



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0008/2025/DLGA/DLAIS

A **Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.000826/2025.34**, Parecer Técnico N.º **PAR-33/2025**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **E-02-05**, ao Empreendedor:

NOME: ENGECEL ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 07.856.265/0001-35

ENDEREÇO: R DA JAQUEIRA, 489, CACARI

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RODOVIA - 401 NO SEGMENTO KM 03 AO KM 11,84, EXTENSÃO DE KM 8,83. CIDADE DE CANTÁ/RR.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: CONFORME COORDENADAS NO VERSO DA LICENÇA

VALIDADE: 01/04/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 01/04/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Keila Nunes Dourado**, Diretor(a) da DLGA/FEMARH-RR em **02/04/2025 às 11:01**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **02/04/2025 às 12:10**

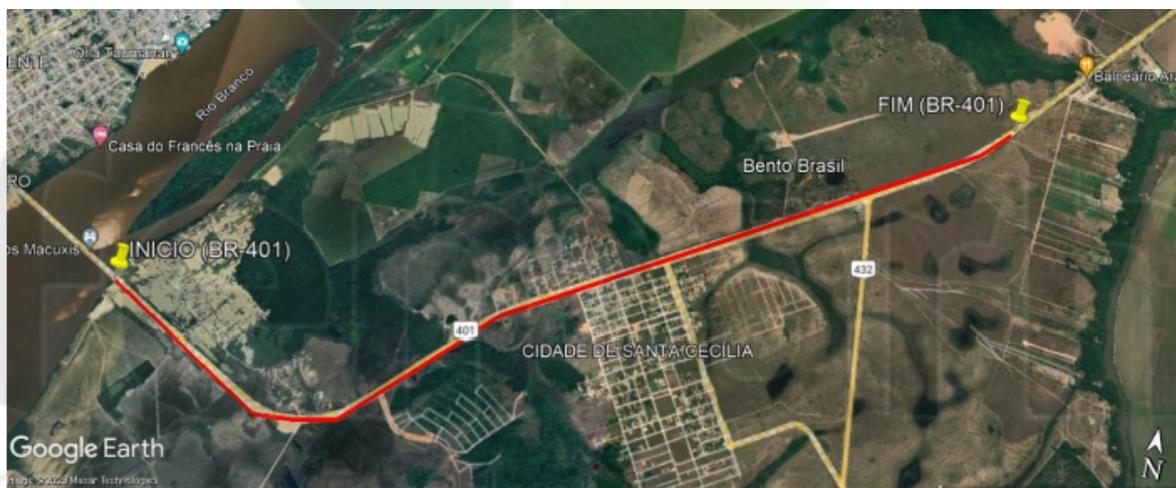
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=ad036> informando o seguinte código verificador: **ad036**

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
2. Entrar com pedido de renovação desta licença 120 dias antes do vencimento, qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH-RR;
3. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DLGA/FEMARH-RR;
4. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras constantes no PCA;;
5. Apresentar a Publicação desta Licença em jornal de grande circulação em até 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão;;
6. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;;
7. Quaisquer que sejam as alterações referentes ao empreendimento deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental, sob pena de responsabilidade do empreendedor, conforme artigo 11 da Resolução 237/97 do CONAMA;

DOCUMENTOS ANEXOS



TRECHO	PONTO	COORDENADA INICIAL		PONTO	COORDENADA FINAL		QUANT. DE REDE EM KM
		LATITUDE	LONGITUDE		LATITUDE	LONGITUDE	
RODOVIA BR-401	1	2°47'37.34"N	60°40'1.25"O	2	2°49'12.302"N	60°35'54.272"W	8,840

Os Constantes do Processo Nº:
18201.000826/2025.34

Parecer Técnico Nº:
PAR-33/2025

VALOR DA TAXA: R\$ 2.551,28

RESPONSÁVEL TÉCNICO: QUEFREN MÁRCIO DE CASTRO PLÁCIDO - RR20250157478



Documento Assinado Eletronicamente por **Keila Nunes Dourado**, Diretor(a) da DLGA/FEMARH-RR em **02/04/2025 às 11:01**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **02/04/2025 às 12:10**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=ad036> informando o seguinte código verificador: **ad036**